

EDITAL Nº 032/2020
ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO
ENGENHARIA ELETRÔNICA

ANÁLISE DE RECURSO – RESULTADO

Esta comissão recebeu o recurso do candidato Cesar da Costa, autor do recurso, no dia 02/10/2020, às 12h30m, via Aurora, complementado pelo e-mail no mesmo dia, enviado às 14h15m, constando os anexos citados no recurso, de acordo com o cronograma deste Edital.

Reunida, esta comissão, analisou a contestação do autor do recurso contra o resultado da eleição ocorrida nos dias 29 e 30 de setembro de 2020. Os argumentos foram analisados conforme apresentados no recurso, considerando seus anexos.

Como primeiro argumento, o autor do recurso escreve,

“1) Preterição a candidato - Falta de transparência: O Candidato Gilberto Igarashi, já constava como coordenador, função FG4- SAI-SPO, conforme consta no SUAP. Informação não divulgada para os demais candidatos. Tal fato possibilitou ao candidato Prof. Igarashi acesso a lista de docentes votantes, discentes votantes e servidores votantes. Listas que não foram fornecidas aos demais candidatos para divulgação de suas candidaturas. O candidato Prof. Igarashi utilizou informações privilegiadas, ou seja, vício no processo.”

Em análise, esta Comissão declara não ter disponibilizado lista de votantes a nenhum candidato, por não ter sido solicitado, respeitando todas as atividades previstas no cronograma do Edital e na Resolução Nº 42 de 08 de maio de 2018. Destacamos que em pronunciamento realizado na reunião de departamento, no dia 16/10/20, representado pelo seu presidente, essa questão foi abordada confirmando que, como não havia etapa de divulgação de lista prevista em edital, caso algum candidato ou eleitor oficiasse esta comissão (por e-mail), esta publicaria a lista, para o bem da transparência. Há de destacar que esta comissão não realiza nenhuma atividade espontaneamente, não prevista no Edital, sob a pena de não cumprir com os princípios da isonomia. Estavam presentes os candidatos na referida reunião. Não houve consulta à Comissão em qualquer tempo. Além disso, via SUAP, os dados estão disponíveis por meio de relatórios e consultas de diários, sem que haja a necessidade de qualquer senha específica para isso, previsto no Edital, item 4.4. O item 7.4 é específico para tratar de temas

omissos no Edital. A não publicação da lista de eleitores afetou a todos os candidatos de forma igualitária. Ainda, sobre a função FG4 desempenhada pelo candidato Gilberto Igarashi, o Edital, em seu item 2.1, não veta a participação de ocupante de função gratificada, não representando, *por si*, uma vantagem ao pleito. O recurso não apresenta materialidade de que o candidato Gilberto Igarashi teve qualquer benefício decorrente da função exercida ou desta comissão. Cabe ressaltar que, conforme os itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Edital, as regras para divulgação das candidaturas são apresentadas e que é responsabilidade dos candidatos definirem suas estratégias para tal. O item 4.3.1, do Edital, é claro ao especificar que o período de recurso contra candidaturas foi o dia 10/09/2020, não cabendo recurso posterior. Não encontramos, no recurso, materialidade de vício no processo. Ressaltamos que houve tempo, previsto em Edital, conforme os itens 4.3.1 e 7.4, para que os questionamentos fossem feitos antes da publicação do resultado da eleição. Por fim, há boa fé nas condutas desta Comissão para analisar quaisquer solicitações, de acordo com o inciso IV, do Art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.

Como segundo argumento, o autor do recurso escreve,

“2) Inelegibilidade – desincompatibilização: O candidato Gilberto Igarashi conforme informações constantes no SUAP, exercia e exerce o cargo FG4 – Coordenador. Desconsiderando que o servidor (a) efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança/gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função e licenciado do cargo efetivo, para concorrer a outro cargo de Função Gratificada FG4. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado.”

Em análise, o pleito se refere ao cargo de coordenador de curso, Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, e não FG4, como apresentado no recurso. O item 2.1, não veta a participação de ocupante de função gratificada, não representando, *por si*, uma vantagem ao pleito. A desincompatibilização não é requisito para concorrer ao cargo objeto deste Edital. Ademais, a desincompatibilização não é requisito para concorrer cargos maiores da instituição, tais como Diretor e Reitor. Além disso, é de amplo conhecimento que o candidato Gilberto Igarashi ocupa a função gratificada no Departamento de Elétrica. No Edital, o item 4.3.1 é claro ao especificar que o período de recurso contra candidaturas foi o dia 10/09/2020, não cabendo recurso posterior. Ressaltamos que houve tempo, previsto em Edital, conforme os itens 4.3.1 e 7.4, para que os questionamentos fossem feitos antes da publicação do resultado da eleição.

Como terceiro argumento, o autor do recurso escreve,

“3) Falha do Edital: o item 4.7 do Processo Eleitoral, considera como eleitores aptos a votar, todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito...Não consta que professor afastado para capacitação não possam votar. No dia 30/09/2020 o Prof. Rogerio Akira Furucho afastado para capacitação entrou no Sistema Aurora e o botão Votação não estava habilitado, impedindo-o de votar, que ocorreu com outros professores aptos a votar.”

Em análise, a Comissão afirma que o Edital não possui falha, pois não veta a participação de docentes afastados para a votação, conforme item 4.7 do Edital, de acordo com o que estabelece o Art. 7º, da Resolução Nº 42/2018, de 08 de maio de 2018. Esta Comissão não recebeu, em nenhum momento, qualquer reclamação por parte do referido docente, ou do autor do recurso, ou ainda de qualquer outro docente, sobre a dificuldade técnica em votar. Diferentemente do que ocorreu com alunos, onde fomos notificados do problema técnico, que foi prontamente resolvido. No caso dos alunos, o problema foi notificado às 11h06m para a Comissão por meio do presidente, do dia 29/09/20, e foi solucionado às 12h30m do mesmo dia, portanto em 1h24m o sistema estava habilitado para votação normalmente. Considerando o anexo apresentado pelo autor do recurso, o mesmo tomou conhecimento do problema às 17h26m, do dia 30/09/20. Poderia ter notificado esta Comissão e não o fez. Ressaltamos que houve tempo para comunicação com a comissão (6h29m), conforme anexo apresentado pelo autor do recurso, previsto em Edital, item 7.4, para relatar a falha de acesso do docente Rogério Akira Furucho antes da finalização da votação e posterior publicação do resultado da eleição.

Com o espírito de identificar possíveis falhas na relação de docentes votantes, esta Comissão realizou análise minuciosa na qual foram encontrados 7 docentes afastados para qualificação que não constavam na lista e estariam aptos a votar. Reforçamos que não houve manifestação por parte dos eleitores ou dos candidatos relatando o problema técnico. Desta forma, a ausência de 7 eleitores no pleito afetou de forma igualitária a todos os candidatos. A Comissão declara que a falha não foi deliberada, e os esforços de análise concentraram-se em compreender o impacto da falha técnica no resultado da eleição. Considerou-se para esta análise que todos os votos realizados e não realizados (mas que estavam na lista) é a expressão da vontade do eleitor para o pleito. O Quadro 1 apresenta a simulação do impacto dos 7 docentes, caso os docentes que não estavam na lista por problema técnico optassem por votar no autor deste recurso. Todos os demais votos foram mantidos, incluindo as ausências. O candidato autor do recurso passaria de 7 para 14 votos docentes. O Total de Votos do Candidato, TVC, passaria de 0,08 para 0,12. Não foram encontrados elementos de vício de processo. Desse modo, de acordo com o Quadro 1, o resultado da eleição não foi alterado pela falha técnica.

Quadro 1. Simulação de Apuração - Impacto incluindo 7 docentes por falha técnica.						
Votos	Segmento			Resolução 42/2018 - Art. 5º		
Candidato	Administrati vos	Discente	Docente	NVPV (Servidores)	NVDC (Discentes)	TVC
César da Costa	0	14	7+7=14	11	14	0,12
Gilberto Igarashi	1	62	40	41	62	0,39
Maycon Max Kopelvski	1	4	2	3	4	0,03
Total de votos	2	80	53	55	80	
Total apto a votar (NPA e NDA)	6	214	80+7=87	90	214	0,53
				NPA	NDA	

Fonte: Comissão Eleitoral, Portaria SPO.126, de 21 de agosto de 2020.

Como quarto argumento, o autor do recurso escreve,

“4) Falha no Sistema Aurora: por falha da Comissão Eleitoral o Sistema Aurora, no dia 29/10/2020, não permitiu que os discentes votassem no período das 00h05min do dia 29 de setembro de 2020 as 12:25hs, contrariando o item 4.9 do Edital SPO.032, de 01 de setembro de 2020. Prejudicando a votação dos discentes naquele horário, os quais ligaram-me perguntando o que estava ocorrendo no Sistema, pois não podiam votar. Caracterizando intervenção no processo virtual de votação em andamento, vício de processo.”

Em análise, conforme supracitado, de fato houve um problema técnico do Sistema Aurora durante a votação. A Comissão tomou conhecimento do problema por manifestação de um aluno diretamente ao presidente, às 11h06m do primeiro dia de votação, dia 29/10/2020. O problema tratava-se de que os candidatos deveriam ter se inscrito em todos os segmentos. Para solucionar este problema, entramos em contato com *todos* candidatos para que fizessem a inscrição nos segmentos discentes e administrativos que apresentavam o problema. Todos os candidatos foram notificados por e-mail e mensagem de Whastapp. Com a *concordância de todos* os candidatos as inscrições foram realizadas. Em 1h24m o sistema estava liberado para a votação, às 12h30m, do dia 29/10/2020, primeiro dia de votação, restando 35h30m para o encerramento da votação. Cabe destacar, que a ocorrência do problema foi relatada pelo próprio aluno. Não recebemos nenhuma comunicação de qualquer candidato a respeito de falha técnica durante a votação. Ressaltamos que falha técnica não caracteriza intervenção no

processo eleitoral ou vício de processo. Ressalta-se ainda, o fato do autor do recurso ter conhecimento da falha técnica e não comunicar a comissão para que tomasse as devidas providências. O período em que perdurou a falha técnica afetou a todos os candidatos de forma igualitária.

Mantendo o espírito desta análise, concentramo-nos no impacto da falha no resultado do pleito. O Quadro 2 apresenta o impacto do problema técnico dos alunos e administrativos. No mesmo sentido da análise anterior, consideramos que todos os votos realizados representam a expressão da vontade do eleitor. No entanto, consideramos que todos os discentes e os administrativos que não votaram não o fizeram porque optaram pelo período das 00h05m às 12h30m do dia 29/10/2020, período em que o sistema apresentou a falha técnica. Desse modo, o Quadro 2 resume o impacto na apuração da eleição considerando que todos os votos não realizados fossem direcionados para o autor do recurso. Dessa forma, o autor do recurso passaria de zero para 4 votos do segmento administrativo e de 14 para 148 votos dos discentes. O total de votos do candidato, TVC, passaria de 0,08 para 0,32. Esse cenário simulado e analisado não corresponde com o histórico das participações de discentes e administrativos em eleições anteriores, no entanto, pode nos dar a “certeza” matemática do impacto da falha no processo eleitoral. Poderíamos fazer a distribuição dos votos conforme as proporções observadas nos votos válidos, o que aumentaria a margem para o primeiro colocado do pleito. Desse modo, de acordo com o Quadro 2, o resultado da eleição não foi alterado pela falha técnica.

Quadro 2. Simulação de Apuração - Impacto incluindo discentes e administrativos						
Votos	Segmento			Resolução 42/2018 - Art. 5°		
	Administrativos	Discente	Docente	NVPV (Servidores)	NVDC (Discentes)	TVC
César da Costa	0+4=4	14+134=148	7	11	148	0,32
Gilberto Igarashi	1	62	40	41	62	0,41
Maycon Max Kopelvski	1	4	2	3	4	0,03
Total de votos	6	214	49	55	214	
Total apto a votar (NPA e NDA)	6	214	80	86	214	0,76
				NPA	NDA	

Fonte: Comissão Eleitoral, Portaria SPO.126, de 21 de agosto de 2020.

Preservando o espírito da análise, fizemos a composição dos cenários apresentados nos Quadros 1 e 2, para poder avaliar o impacto no resultado da eleição. O Quadro 3 apresenta os cenários de votação considerando ambas as falhas técnicas supracitadas. Dessa forma, mesmo em um cenário improvável, o resultado da eleição não se alteraria. Essa análise reforça nosso entendimento que as falhas técnicas ocorridas durante o processo de votação não alteram o resultado do pleito. Caso tivéssemos sido notificados do problema com os docentes, poderíamos, tal como no caso dos discentes, ter agido no sentido de viabilizar a votação.

Quadro 3. Simulação de Apuração - Impacto incluindo discentes, administrativos e 4 docentes.						
Votos	Segmento			Resolução 42/2018 - Art. 5º		
Candidato	Administrativos	Discente	Docente	NVPV (Servidores)	NVDC (Discentes)	TVC
César da Costa	0+4=4	14+134=148	7+4=11	15	148	0,36
Gilberto Igarashi	1	62	40	41	62	0,39
Maycon Max Kopelvski	1	4	2	3	4	0,03
Total de votos	6	214	53	59	214	
Total apto a votar (NPA e NDA)	6	214	84	90	214	0,77
				NPA	NDA	

Fonte: Comissão Eleitoral, Portaria SPO.126, de 21 de agosto de 2020.

Como quinto argumento, o autor do recurso escreve,

“5) Número de Docentes votantes: O somatório de docentes votantes nos três candidatos corresponde a 40 professores. Segundo o PCC do curso de Bacharelado do Curso em Eng. Eletrônica de novembro de 2019, no item 16 Equipe de trabalho, 16.4 Corpo docente constam 48 professores dos quais alguns nunca lecionaram no curso. Em virtude da diferença e por não ter tido acesso a lista de discentes votantes, gostaria de ter acesso a ata de votação da apuração, no caso de eleição virtual, a listagem dos professores votantes. Essa discrepância caracteriza-se em vício de processo.”

Em análise, a Comissão esclarece que o critério de definição dos eleitores segue o Art 7º, da Resolução Nº42/2018, e o Item 4.7 do Edital de eleição. Quaisquer diferenças entre outras formas de computar docentes não são objetos do Edital de eleição e desta Comissão. Nenhum elemento do recurso deste argumento pode ser configurado como vício de processo.

Cabe destacar, que o autor do recurso não obteve acesso à lista de eleitores por não ter solicitado, conforme consta no item 7.4 do Edital de Eleição, “7.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, Diretoria de Departamento de Elétrica ou Diretoria Geral do *Campus São Paulo*”.

A Comissão esclarece que fizeram parte da análise do recurso o texto enviado pelo autor do recurso, via Sistema Aurora, ANEXO A, e os anexos complementares por e-mail, ANEXO B.

Considerando:

- os princípios da administração pública, Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art 2º, parágrafo único, incisos IV, VI, VII, IX, X e XIII;

- a total transparência no decorrer do processo eleitoral, respeitando o Edital de Eleição e a Resolução Nº42/2018 que disciplina o pleito;

- a disposição permanente da Comissão eleitoral em dirimir quaisquer dúvidas e atuar na solução de problemas;

- a imediata notificação da comunidade quantos aos problemas ocorridos que nos foram relatados, comprovada pelos anexos do autor do recurso;

- a análise do impacto das falhas técnicas no resultado do pleito;

- que as falhas técnicas afetaram a todos os candidatos de forma igualitária;

- que o impacto das falhas técnicas não alteraram o resultado do pleito;

- que o resultado da eleição não se modifica, mesmo considerando as falhas técnicas;

- que houve, em diversos momentos durante as atividades do Edital, a oportunidade ampla de questionamentos, antes da publicação do resultado;

- que o prazo de validade para realização da eleição encerra-se dia 05/10/2020, conforme portaria;

- respeitar a vontade e o direito dos que votaram e fizeram sua escolha; e

- que não houve interferência intencional ou vício no processo.

Esta Comissão **INDEFERE** o pedido de recurso do candidato Cesar da Costa contra o resultado da eleição para coordenador do curso de Engenharia Eletrônica.

O resultado também pode ser acessado pelo www.aurora.ifsp.edu.br .

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria N° SPO.126, de 21 de agosto de 2020.

ANEXO A – RECURSO APRESENTADO VIA AURORA

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, DEPARTAMENTO DE ELÉTRICA, DO CAMPUS SÃO PAULO - IFSP

RECURSO CONTRA DECISÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Eu, Cesar da Costa, portador do documento funcional nº SP014204, apresento o presente RECURSO contra o resultado da eleição para Coordenador do curso de Engenharia Eletrônica do Departamento de Elétrica do Campus São Paulo, IFSP, divulgado no dia 01/10/2020.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

- 1) Preterição a candidato - Falta de transparência: O Candidato Gilberto Igarashi, já constava como coordenador, função FG4- SAI-SPO, conforme consta no SUAP. Informação não divulgada para os demais candidatos. Tal fato possibilitou ao candidato Prof. Igarashi acesso a lista de docentes votantes, discentes votantes e servidores votantes. Listas que não foram fornecidas aos demais candidatos para divulgação de suas candidaturas. O candidato Prof. Igarashi utilizou informações privilegiadas, ou seja, vício no processo.
- 2) Inelegibilidade – desincompatibilização: O candidato Gilberto Igarashi conforme informações constantes no SUAP, exercia e exerce o cargo FG4 – Coordenador. Desconsiderando que o servidor (a) efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança/gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função e licenciado do cargo efetivo, para concorrer a outro cargo de Função Gratificada FG4. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado.
- 3) Falha do Edital: o item 4.7 do Processo Eleitoral, considera como eleitores aptos a votar, todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito...Não consta que professor afastado para capacitação não possam votar. No dia 30/09/2020 o Prof. Rogerio Akira

Furucho afastado para capacitação entrou no Sistema Aurora e o botão Votação não estava habilitado, impedindo-o de votar, que ocorreu com outros professores aptos a votar.

4) Falha no Sistema Aurora: por falha da Comissão Eleitoral o Sistema Aurora, no dia 29/10/2020, não permitiu que os discentes votassem no período das 00h05min do dia 29 de setembro de 2020 as 12:25hs, contrariando o item 4.9 do Edital SPO.032, de 01 de setembro de 2020. Prejudicando a votação dos discentes naquele horário, os quais ligaram-me perguntando o que estava ocorrendo no Sistema, pois não podiam votar. Caracterizando intervenção no processo virtual de votação em andamento, vício de processo.

5) Número de Docentes votantes: O somatório de docentes votantes nos três candidatos corresponde a 40 professores. Segundo o PCC do curso de Bacharelado do Curso em Eng. Eletrônica de novembro de 2019, no item 16 Equipe de trabalho, 16.4 Corpo docente constam 48 professores dos quais alguns nunca lecionaram no curso. Em virtude da diferença e por não ter tido acesso a lista de discentes votantes, gostaria de ter acesso a ata de votação da apuração, no caso de eleição virtual, a listagem dos professores votantes. Essa discrepância caracteriza-se em vício de processo.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

1. SUAP_Prof. Igarashi_Coordenador
2. Diálogo WhatsApp com Prof. Rogerio Akira
3. Email da Comissao Eleitoral informando a Falha no Sistema Aurora.
4. Diálogo no WhatsApp com Prof. Leao - Presidente da Comissao Eleitoral.
5. Divulgacao_resultado_2020

São Paulo, 01 de outubro de 2020

Prof. Dr. Cesar da Costa

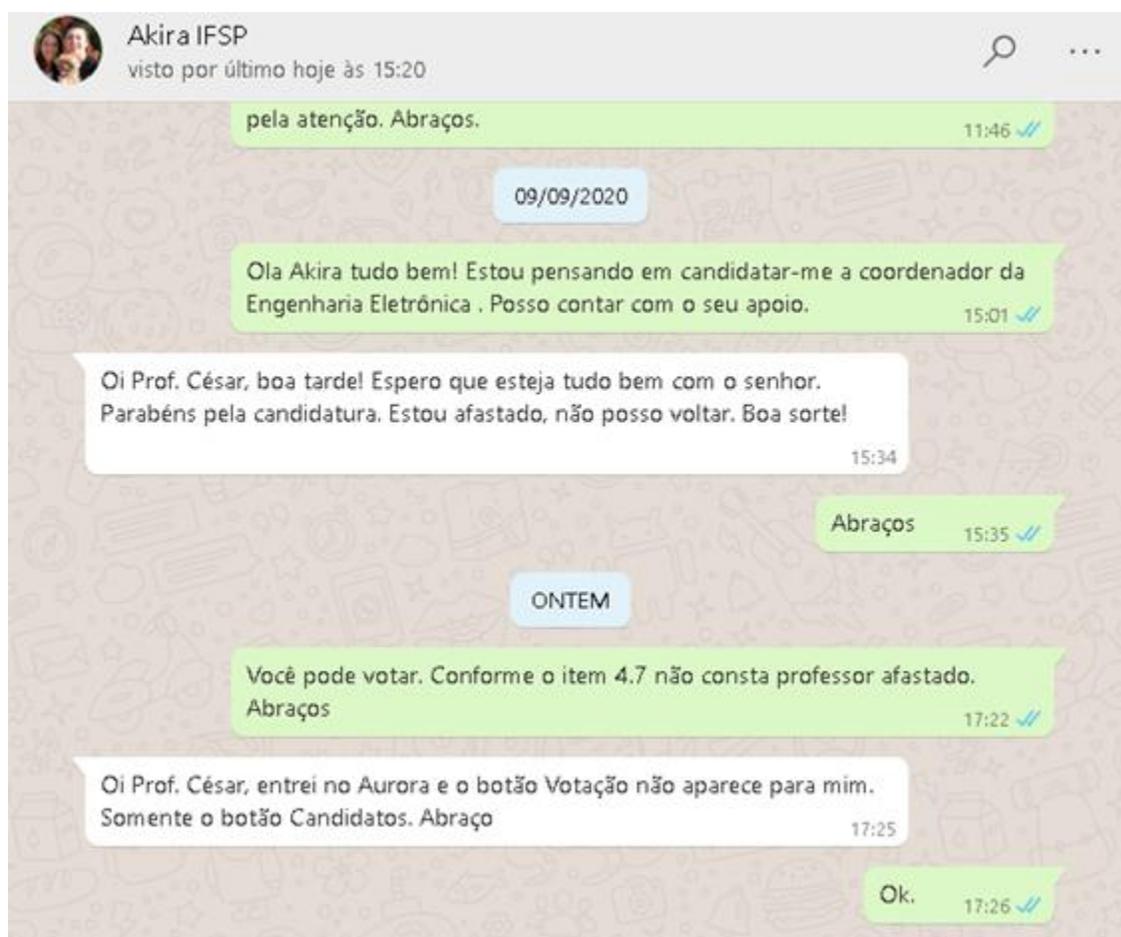
ANEXO B – COMPLEMENTO POR E-MAIL

Mostrando 1 Servidor

#	Foto	Informações Principais	Cargo/Função/Situação	Sector
Q		Gilberto Igarashi (1675620) Prontuário: SP091480 igarashi@ifsp.edu.br Telefones institucionais: (11) 2763-7573 (ramal: 573)	Cargo: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO FG4 - SAI-SPO: COORDENADOR Situação: ATIVO PERMANENTE - 01	SUAP: SAI-SPO

Mostrando 1 Servidor

Data: 01/10/2020



Diálogo WhatsApp com Prof. Rogerio Akira afastado para capacitação.

Mail IFSP

sp040204@ifsp.edu.br

Re: Candidatura nos segmentos Discente e TAE

De : SARA DERESTE DOS SANTOS
<sarad@ifsp.edu.br>

Ter, 29 de Set de 2020 12:55

Assunto : Re: Candidatura nos segmentos Discente e TAE

Para : Cesar da Costa <ccosta@ifsp.edu.br>, Maycon Max Kopelovski <maycon@ifsp.edu.br>, Gilberto Igarashi <igarashi@ifsp.edu.br>

Cc : Tarcisio Leão <leao.tarcisio@gmail.com>, João Mendes_UOL <joao.mendes@uol.com.br>, r avila <r.avila@aluno.ifsp.edu.br>

Obrigada senhores pela rapidez!

O sistema foi liberado para votação às 12:30.

As turmas já foram notificadas pelo SUAP.

Boa sorte a todos!

Att. Sara

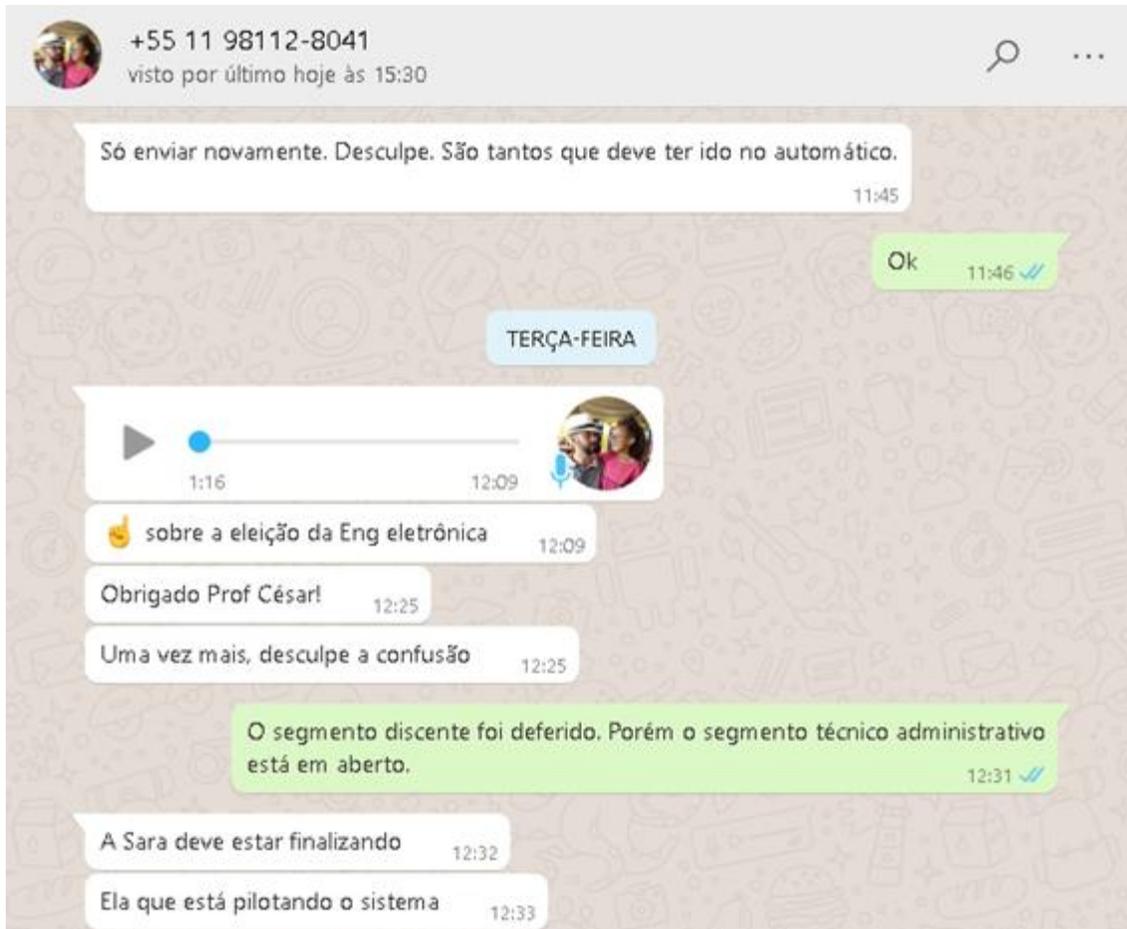
De: "SARA DERESTE DOS SANTOS" <sarad@ifsp.edu.br>
Para: "Cesar da Costa" <ccosta@ifsp.edu.br>, "Maycon Max Kopelovski" <maycon@ifsp.edu.br>, "Gilberto Igarashi" <igarashi@ifsp.edu.br>
Cc: "Tarcisio Leão" <leao.tarcisio@gmail.com>, "João Mendes_UOL" <joao.mendes@uol.com.br>, "r avila" <r.avila@aluno.ifsp.edu.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de setembro de 2020 12:19:32
Assunto: Candidatura nos segmentos Discente e TAE

Caros colegas, boa tarde!

Notamos que a candidatura de vocês não aparece para os alunos e nem para os TAEs, pois o Aurora não entende a eleição como um "pacote". Ou seja, ele entende cada segmento como uma eleição individual. Assim, vocês teriam que ter solicitado a candidatura nos 3 segmentos. Nós da comissão também não sabíamos desse detalhe e tampouco ele está explícito no manual da reitoria. Por isso, pedimos que vocês entrem no Aurora e solicitem a candidatura nos dois segmentos faltantes para que, na sequência, a gente consiga homologar e liberar a votação para estes segmentos.

Desculpem-nos pelo transtorno.

Att. Sara



Diálogo no WhatsApp com Prof. Leão – Presidente da Comissão Eleitoral.

EDITAL Nº 032/2020
ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO
ENGENHARIA ELETRÔNICA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO – APURAÇÃO

Quadro de Apuração - Resultado - Engenharia Eletrônica

Votos	Segmento			Resolução 42/2018 - Art. 5º		
	Administrativos	Discente	Docente	NVPV (Servidores)	NVDC (Discentes)	TVC
César da Costa	0	14	7	7	14	0,08
Gilberto Igarashi	1	62	40	41	62	0,41
Maycon Max Kopelvski	1	4	2	3	4	0,03
Total de votos	2	80	49	51	80	
Total apto a votar (NPA e NDA)	6	214	80	86 NPA	214 NDA	0,52

Resultado: Gilberto Igarashi

O resultado também pode ser acessado pelo www.aurora.ifsp.edu.br.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria Nº SPO.126, de 21 de agosto de 2020.